

LEI Nº 550/2024

DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 519 QUE CRIA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CUIDADOR (PROFISSIONAL DE APOIO) E INSTITUI BOLSAS DESTINADAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRO – CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barro aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 519, de 21 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se pela atividade de Cuidador (profissional de Apoio), aqueles visam a promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades escolares, em especial o acompanhamento do aluno com necessidade de atendimento diferenciado e monitoria dentro do transporte escolar.

§1º Realizar-se-á a função dentro da escola assegurando os cuidados do aluno pelo bem-estar, auxílio educacional ao aluno no entendimento do conteúdo pedagógico aplicado pelo professor, alimentação, higiene pessoal, locomoção, recreação e lazer da pessoa assistida, visando o bem estar e a promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno.

§2º Realizar-se-á a função no transporte escolar assegurando os cuidados do aluno pelo bem-estar, verificar se todos os alunos estão regularmente acomodados dentro do veículo escolar, orientar e auxiliar os



alunos quanto aos riscos de acidente evitando colocar partes do corpo para fora da janela, verificar a segurança dos alunos no embarque e desembarque, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos.

§3º O aluno para receber o atendimento, dentro da escola, através da atividade de Profissional de Apoio deverá apresentar avaliação da deficiência, através da junta médica municipal.

II – O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O número de bolsas para os voluntários, dependerá da necessidade da administração pública, não podendo ser superior a 150 (cento e cinquenta) bolsas, devendo ser distribuídas por toda a rede municipal de ensino, a critério da Secretaria Municipal de Educação - SME.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, autorizado a suplementação caso necessária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO – CE, aos 17 de janeiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Data: 19/01/2024 09:15:39-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

